

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

PROJETO DE LEI Nº 067/2004

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal outorgar concessão de direito real de uso, sobre imóvel do patrimônio público municipal em favor da Empresa FOCAM Indústria e Comércio Ltda.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, mediante contrato particular ou escritura publica, em favor de FOCAM Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.256.460/0001-07, relativamente a uma área de 25.000 m² pertencente ao patrimônio público municipal, objeto da matrícula nº 21.311, perante o Registro de Imóveis da Comarca de Castro – PR, conforme segue:

Terreno rural denominado GLEBA nº 7, situado no Município de Carambeí, nesta comarca, com área de 25.000 metros quadrados equivalentes a 2,50 hectares, com os limites e confrontações seguintes:

“ Da estaca inicial do levantamento topográfico (coordenadas geográficas UTM zona, 22 J N= 7.242.090), cravada à margem direita do lageado Carambeí e ponto da estrada para Tainhas, ponto este aproximadamente 1,0 Km de Carambeí, de onde segue o caminhamento nos rumos e distancias que 4º42`NW com 70,00 metros e 49º48`NE com 220,00 metros, confrontando com a gleba nº 8 pertecente à Jacob Leoanrdo Voorsluys, alcançando um marco junto ao Lageado Carambeí abaixo em

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

64,00 metros, confrontando com terreno da Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., fechando assim o perímetro.”

Parágrafo 1º . Destinar-se-á o imóvel à Industrialização de Produtos de Origem Animal Farinhas e Óleos, conclusão e ampliação da sede da Empresa, bem como suas instalações.

Parágrafo 2º O prazo de concessão é de 3 (três) anos, observado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo 3º - Uma vez consubstanciada a concessão, gravada com a condição de intransferível, ficará o concessionário automaticamente emitido na posse e uso do imóvel, obrigando-se na geração de 80 (oitenta) empregos diretos e indiretos.

Art. 2º - Findo o prazo de concessão e cumpridas todas as condições estipuladas no ato concessório, o Poder Executivo Municipal solicitará autorização legislativa para promover definitivamente a doação do imóvel, sem clausula de retrocessão.

Parágrafo único. Após a autorização legislativa, no ato de doação, o Poder Executivo deverá realizar a mesma estabelecendo, no instrumento adequado, clausula que impeça a alienação do imóvel sem a indispensável anuência do doador.

Art. 3º - A concessão será considerada perempta caso a empresa beneficiária, interrompa suas atividades a qualquer tempo, ou se descumprido qualquer outro encargo.

Parágrafo único. A destinação poderá ser modificada com a prévia anuência do Município, desde que vinculada a atividade econômica lícita e consentânea com os bons costumes.

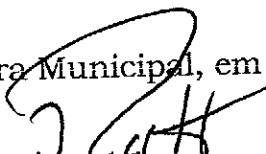
Art. 4º - As despesas com emissões e registros de documentos, bem como quaisquer outras relacionadas ao imóvel a que se refere esta Lei, correrão às exclusivas expensas do concessionário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente da Câmara Municipal, em 10 de Novembro de 2004.



JUCELI RUTHS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C. G. C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N.º 67/04

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 067/04

Em 21/10/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal outorgar concessão de direito real de uso, sobre imóvel do patrimônio público municipal em favor da Empresa FOCAM Industria e Comercio Ltda.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, mediante contrato particular ou escritura pública, em favor de FOCAM Industria e Comercio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.256.460/0001-07, relativamente a uma área de 25.000 m² pertencente ao patrimônio público municipal, objeto da matrícula nº 21.311, perante o Registro de Imóveis da Comarca de Castro – PR, conforme segue:

Terreno rural denominado GLEBA nº 7, situado no Município de Carambeí, nesta comarca, com área de 25.000 metros quadrados equivalentes a 2,50 hectares, com os limites e confrontações seguintes:

“Da estaca inicial do levantamento topográfico (coordenadas geográficas UTM zona , 22 J N=7.242.090), cravada à margem direita do lagoado Carambeí e ponto da estrada para Tainhas, ponto este a aproximadamente 1,0 Km de Carambeí, de onde segue o caminhamento nos rumos e distancias que 4º42'NW com 70,00 metros e 49º48'NE com 220,00 metros, confrontando com a gleba nº 8 pertencente à Jacob Leonardo Voorshuys, alcançando um marco junto ao Lagoado Carambeí abaixo em 64,00 metros, confrontando com terreno da Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., fechando assim o perímetro.”

Paragrafo 1º. Destinar-se-á o imóvel à Industrialização de Produtos de Origem Animal Farinhas e Óleos, conclusão e ampliação da sede da Empresa , bem como suas instalações.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 23/11/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C. G. C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Paragrafo 2º. O prazo de concessão é de 3 (tres) anos, observado o disposto no artigo seguinte.

Paragrafo 3º. Uma vez consubstanciada a concessão, gravada com a condição de intransferível, ficará o concessionário automaticamente imitido n posse e uso do imóvel, obrigando-se na geração de 80 (oitto) empregos diretos e indiretos.

Art. 2º - Findo o prazo de concessão e cumpridas todas as condições estipuladas no ato concessório, o Poder Executivo Municipal solicitará autorização legislativa para promover definitivamente a doação do imóvel, sem clausula de retrocessão.

Parágrafo único. Após a autorização legislativa, no ato de doação, o Poder Executivo deverá realizar a mesma estabelecendo, no instrumento adequado, clausula que impeça a alienação do imóvel sem a indispensavel anuência do doador.

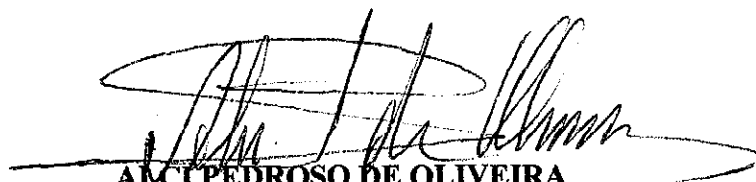
Art. 3º. A concessão será considerada ^{deserda}perempta caso a empresa ^{beneficiária}beneficiaria, interrompa suas atividades a qualquer tempo, ou se descumprido qualquer outro encargo.

Paragrafo único. A destinação poderá ser modificada com a previa anuência do Municipio, desde que vinculada a atividade econômica licita e ^{admissivel}consentânea com os bons costumes.

Art. 4º. As despesas com emissões e registros de documentos, bem como quaisquer outras relacionadas ao imóvel a que se refere esta Lei, correrão às exclusivas expensas do concessionário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 06 DE AGOSTO DE 2004.


ALCÍ PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 067/2004

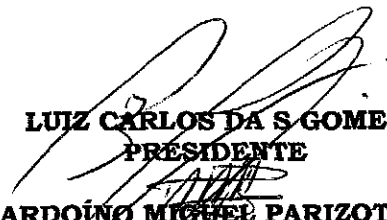
A Comissão de Justiça e Redação analisou o projeto de Lei nº 067/2004 que autoriza o Executivo Municipal outorgar concessão de direito real de uso, sobre imóvel do patrimônio público municipal em favor da Empresa FOCAM Indústria e Comércio Ltda, e concluiu que o mesmo, encontra-se amparado pela Constituição. Quanto a redação, corrige-se, no Artigo 1º - parágrafo 3º, onde está escrito: Uma vez consubstanciada a concessão, gravada com a condição de intransferível, ficará o concessionário automaticamente imitado n posse e uso do imóvel, obrigando-se na geração de 80 (oitenta) empregos diretos e indiretos.

Ficando o parágrafo 3º, com a seguinte redação: “ Uma vez consubstanciada a concessão, gravada com a condição de intransferível, ficará o concessionário automaticamente emitido **na** posse e uso do imóvel, obrigando-se na geração de 80 (**oitenta**) empregos diretos e indiretos”.

No artigo 3º , corrige-se a palavra beneficiaria, ficando **beneficiária**, enfim deverão ser corrigidos os erros de acentuação gráfica.

Com as correções, somos de parecer favorável ao Projeto de lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 08 de Novembro de 2004.


LUIZ CARLOS DA S. GOMES
PRESIDENTE


ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO
MEMBRO


JOÃO MARIA FERREIRA MACHADO
MEMBRO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 29/11/2004
